



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026/TEC/AA-0031, outorga a presente

## Autorização Ambiental Nº 69/2026

em favor de LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.214.147/0001-35, sediado na Rua Jossiane N. Silva, S/N - Jardim Rosa Maria, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – Grupos A (subgrupos A1, A2 e A4), B e E, [Quantidade de veículos/equipamentos: 01].**

### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:40:31 do dia 13/04/2026, com validade por 1 ano, vencendo-se em 13/04/2027.
02. O código de controle desta licença é <a3d776b0a8c175aecaaa668417f02829> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 69/2026

Código: a3d776b0a8c175aecaaa668417f02829

## Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – Grupos A (subgrupos A1, A2 e A4), B e E, [Quantidade de veículos/equipamentos: 01] exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 56/2025, expedida conforme o processo nº 2024/TEC/AA-0687.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
4. Os resíduos de serviços de saúde transportados pela empresa LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA deverão ser destinados à Unidade de Tratamento de Resíduos da empresa INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.065.201.0001-56, situada na Rodovia Seixas Dórea, km 06, Zona Rural, no município de Japarutuba/SE. Os resíduos de serviços de saúde dos subgrupos A1, A2 e A4 e do grupo E deverão passar por tratamento, por meio de processo de autoclavagem, e os resíduos de serviços de saúde do grupo B deverão apenas ser armazenados temporariamente na sede, para posterior destinação adequada de responsabilidade da empresa receptora.
5. A empresa transportadora não está autorizada a transportar resíduos de serviços de saúde do subgrupo A3 e A5, nos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.
6. As empresas receptoras dos resíduos de serviços de saúde deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
7. A empresa deve apresentar, na solicitação de nova autorização ambiental, comprovantes de destinação final dos resíduos transportados, emitidos e assinados pelas empresas geradora, transportadora, receptora de resíduos, contendo as informações da classificação de resíduos, quantidade de resíduos recebida e veículos utilizados para o transporte.
8. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
10. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de resíduos de serviços de saúde, a quantidade de 01 (um) veículo, respectivo às informações descritas abaixo, não sendo permitida a inclusão de novos veículos/equipamentos na presente autorização.
  - a. Placa: QKY7054; Marca/Modelo: HYUNDAI/HR HDB; Carroceria: FECHADA.
11. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os resíduos de serviços de saúde deverão portar a presente Autorização Ambiental e Kit de Emergência conforme ABNT NBR 9735 atualizada.
12. Os motoristas responsáveis pelo transporte de resíduos de serviços de saúde deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas (MOPP), emitida por local credenciado no DETRAN.
13. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de resíduos de serviços de saúde.
14. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 69/2026

Código: a3d776b0a8c175aecaaa668417f02829

### Condicionantes

---

15. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos de serviços de saúde gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
16. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos de serviços de saúde.
17. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
18. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
19. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

